



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJES
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

SISTEMA DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Estudo Técnico Preliminar - ETP Nº 2317312/2024 - SECAO DE REGISTRO FUNCIONAL DE MAGISTRADO

Conforme processo eletrônico nº 7002307-71.2021.8.08.0000, as contratações devem ser precedidas de Estudos Técnicos Preliminares (ETP's), atendendo ao disposto na Lei nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa nº 40/2020, tal como estabelece a Norma Introdutória NP 01.

Objetivando subsidiar a elaboração do ETP, importante examinar os normativos (normas, regras, preceitos e legislações) que disciplinam os materiais/equipamentos a serem adquiridos, de acordo com sua natureza, além de analisar as aquisições anteriores do mesmo objeto, a fim de identificar as inconsistências ocorridas nas fases de planejamento da contratação, seleção do fornecedor e recebimento e utilização dos materiais/equipamentos.

Orientações para elaboração do Estudo Técnico Preliminar, encontram-se disponíveis na Intranet do PJES, em "[Norma de Procedimentos](#)" - [Formulários da NP 01](#) - Sistema de Compras, Licitações e Contratos.

1- INFORMAÇÕES BÁSICAS:

Número do processo administrativo:

7009037-93.2024.8.08.0000

Área requisitante:

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

2- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE AQUISIÇÃO:

A contratação da empresa **GVBUS – SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE METROPOLITANO GRANDE VITÓRIA** advém da necessidade de oferecer transporte a servidores e policiais militares no deslocamento durante o trajeto casa-trabalho e vice-versa.

O vale- transporte é um benefício instituído pela Lei nº 3981/87 e alterações, previsto na LC nº 46/94 e alterações, que foi regulamentado no âmbito do Poder Judiciário do Estado do ES por meio do Ato nº 1650, disponibilizado no Diário da Justiça eletrônico de 23.09.94, com alterações introduzidas pelo Ato Normativo nº 41/13 de 18.04/2013, no qual foi disciplinado que o referido benefício será concedido ao servidor público para pagamento das despesas com o deslocamento da residência para o trabalho e vice-versa.

Os militares da reserva remunerada que estejam atuando no Poder Judiciário do Estado do ES também fazem jus ao benefício, abrigados pelo convênio de cessão nº 04/2022.

Justifica-se a contratação com a referida empresa, por ser a única fornecedora do serviço/objeto desta solicitação na Região Metropolitana da Grande Vitória, sendo imprescindível para o perfeito funcionamento das necessidades de deslocamento de servidores e de militares no trajeto casa-trabalho e vice-versa.

3- DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços de fornecimento de vales-transportes pela empresa **GVBUS – SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE METROPOLITANO DA GRAN**

VITÓRIA, CNPJ 08.179.496/0001-14, para atender às necessidades de deslocamento de militares e servidores ativos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, da residência para o trabalho e vice versa, por meio de transporte público coletivo, na Região Metropolitana da Grande Vitória.

4- LEVANTAMENTO DO MERCADO:

Termo de Referência constando as informações do valor da passagem, bem como quantidade de usuários e dias úteis a serem utilizados no ano de 2025.

5- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO :

Fornecimento mensal de vales-transportes, por meio da concessão de crédito em cartão magnético ou impresso, de acordo com os procedimentos adotados no Poder Judiciário do Estado do ES.

6- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

EMPENHO VALE TRANSPORTE - SERVIDORES						
Empresa VT	Grau	Quantidade de usuários**	Valor Total	Quantidade passagens (12 meses)	Valor unitário passagem	Total Geral
GVBUS (Grande Vix /Transcol e Setpes/Grande Vitória)	1ª Instância	20	R\$52.320,40	10.120*	R\$5,17**	R\$104.640,80
	2ª Instância	20	R\$52.320,40	10.120*	R\$5,17**	

(*) Quantidade solicitada e valor a ser empenhado considerando os dias úteis do exercício de 2025: 253 dias úteis = 506 passagens para cada usuário (ida e volta), ou seja, 20.240 passagens no período de 12 meses.

(**) Valor em vigor atualmente (R\$4,70), considerando 10%(dez por cento) de reajuste de tarifa.

EMPENHO VALES TRANSPORTE -MILITARES						
Empresa VT	Grau	Quantidade de usuários	Valor Total	Quantidade passagens (12 meses)	Valor unitário passagem	Total Geral
GVBUS (Grande Vix /Transcol e Setpes/Grande Vitória)	1ª Instância	57	R\$149.113,14	28.842*	R\$5,17**	R\$164.809,26
	2ª Instância	6	R\$15.696,12	3036*	R\$5,17**	

(*) Quantidade solicitada e valor a ser empenhado considerando os dias úteis do exercício de 2025: 253 dias úteis = 506 passagens para cada usuário (ida e volta), ou seja, 31.878 passagens no período de 12 meses.

(**) Valor em vigor atualmente (R\$4,70), considerando 10%(dez por cento) de reajuste de tarifa.

7– ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

EMPENHO VALE TRANSPORTE - SERVIDORES						

Empresa VT	Grau	Quantidade de usuários**	Valor Total	Quantidade passagens (12 meses)	Valor unitário passagem	Total Geral
GVBUS (Grande Vix /Transcol e Setpes/Grande Vitória)	1ª Instância	20	R\$52.320,40	10.120*	R\$5,17**	R\$104.640,80
	2ª Instância	20	R\$52.320,40	10.120*	R\$5,17**	

(*) Quantidade solicitada e valor a ser empenhado considerando os dias úteis do exercício de 2025: 253 dias úteis = 506 passagens para cada usuário (ida e volta), ou seja, 20.240 passagens no período de 12 meses.

(**) Valor em vigor atualmente (R\$4,70), considerando 10%(dez por cento) de reajuste de tarifa.

EMPENHO VALES TRANSPORTE -MILITARES						
Empresa VT	Grau	Quantidade de usuários	Valor Total	Quantidade passagens (12 meses)	Valor unitário passagem	Total Geral
GVBUS (Grande Vix /Transcol e Setpes/Grande Vitória)	1ª Instância	57	R\$149.113,14	28.842*	R\$5,17**	R\$164.809,26
	2ª Instância	6	R\$15.696,12	3036*	R\$5,17**	

(*) Quantidade solicitada e valor a ser empenhado considerando os dias úteis do exercício de 2025: 253 dias úteis = 506 passagens para cada usuário (ida e volta), ou seja, 31.878 passagens no período de 12 meses.

(**) Valor em vigor atualmente (R\$4,70), considerando 10%(dez por cento) de reajuste de tarifa.

8– JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Serão pagos mensalmente os valores referentes à recarga dos cartões de vale transporte para servidores e militares que prestam serviço para o Poder Judiciário do Estado do ES.

9 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não existem contratações correlatas. Existem outros processos de contratação de outras empresas de concessão de cartão de vale transporte, referentes à recarga de vale transporte para outros municípios.

10- ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Trata-se de previsão orçamentária a fim de firmar o convênio e realização da despesa no ano de 2025.

11- RESULTADOS PRETENDIDOS

Aquisição de vale-transporte mensal para militares do Poder Judiciário.

12- PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Pesquisa de preço e verificação de regularidade fiscal da empresa juntos aos entes federados.

13- POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

Não existem impactos ambientais causados.

14- DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

O contrato de fornecimento de vale-transporte é viável para atendimento da demanda, de servidores ativos deste Poder Judiciário assim como de policiais cedidos, uma vez que não existem viaturas ou carros disponíveis para o deslocamento dos policiais militares, mesmo porque, a utilização de veículo próprio ou locado ocasionaria maior custo a este Poder Judiciário Estadual, inviabilizando o atendimento da demanda ora apresentada.

15- ANEXOS

Requisição para aquisição (id. 2317067).

Mapa de Risco (id. 2317329).

Projeto Básico/Termo de Referência (id. 2317362).

16- RESPONSÁVEIS

Gestora Titular: Simone Silva Mariath - Analista Jud. 01 - matrícula nº 4109708-1 - ssmariath@tjes.jus.br

Indicar nome, cargo, matrícula e e-mail dos responsáveis pela elaboração do ETP.



Documento assinado eletronicamente por **SIMONE SILVA MARIATH, GESTOR DE CONTRATO**, em 12/11/2024, às 17:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EUFANIA APARECIDA FRANCK, COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS**, em 27/11/2024, às 16:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2317312** e o código CRC **FE7CACE5**.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJES
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

SISTEMA DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES
PROJETO BÁSICO / TERMO DE REFERÊNCIA

(Contratação de serviços, exceto de informática)

**Projeto Básico/Termo de Referência - Serviços Nº 4/2024 - SECAO DE REGISTRO FUNCIONAL DE
MAGISTRADO**

Orientações para elaboração do **Formulário V-02- Termo de Referência** encontram-se disponíveis na Intranet do PJES, em "Norma de Procedimentos" - Formulários da NP 01 - Sistema de Compras, Licitações e Contratos.

1-UNIDADE REQUISITANTE: SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

2- OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços de fornecimento de vales-transportes pela empresa **GVBUS – SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE METROPOLITANO DA GRANDE VITÓRIA**, CNPJ 08.179.496/0001-14, para atender às necessidades de deslocamento de militares cedidos e servidores ativos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, da residência para o trabalho e vice-versa, por meio de transporte público coletivo, na Região Metropolitana da Grande Vitória (Municípios de Cariacica, Fundão, Guarapari, Serra, Viana, Vila Velha e Vitória), durante o ano de 2025, **no valor total de R\$269.450,06 (Duzentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta Reais e seis centavos).**

3- OBJETIVO:

Contratar empresa fornecedora de Vale-transporte, a fim de oportunizar aos servidores do Poder Judiciário Estadual e dos Militares cedidos a este Poder, o pagamento das despesas com deslocamento da residência para o trabalho e vice-versa, conforme disposição legal, para o exercício de 2025.

4- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

O vale- transporte é um benefício instituído pela Lei nº 3981/87 e alterações, previsto na LC nº 46/94 e alterações, que foi regulamentado no âmbito do Poder Judiciário do Estado do ES por meio do Ato nº 1650, disponibilizado no Diário da Justiça eletrônico de 23/09/94, com alterações introduzidas pelo Ato Normativo nº 41/13 de 18.04/2013, no qual foi disciplinado que o referido benefício será concedido ao servidor público para pagamento das despesas com o deslocamento da residência para o trabalho e vice-versa.

Os militares da reserva remunerada que estejam atuando no Poder Judiciário do Estado do ES também fazem jus ao benefício, abrigados pelo convênio de cessão nº 04/22.

Justifica-se a contratação com a referida empresa, por ser a única fornecedora do serviço/objeto desta solicitação na Região Metropolitana da Grande Vitória, sendo imprescindível para o perfeito funcionamento das necessidades de deslocamento de servidores e militares cedidos no trajeto casa-trabalho e vice-versa.

5- DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

Fornecimento de vales-transportes, mensalmente por meio da concessão de crédito em cartão magnético, de acordo com os procedimentos adotados no Poder Judiciário do Estado do ES.

6- QUANTIDADE:

EMPENHO VALE TRANSPORTE - SERVIDORES						
Empresa VT	Grau	Quantidade de usuários**	Valor Total	Quantidade passagens (12 meses)	Valor unitário passagem	Total Geral
GVBUS (Grande Vix /Transcol e Setpes/Grande Vitória)	1ª Instância	20	R\$52.320,40	10.120*	R\$5,17**	R\$104.640,80
	2ª Instância	20	R\$52.320,40	10.120*	R\$5,17**	

(*) Quantidade solicitada e valor a ser empenhado considerando os dias úteis do exercício de 2025: 253 dias úteis = 506 passagens para cada usuário (ida e volta), ou seja, 20.240 passagens no período de 12 meses.

(**) Valor em vigor atualmente (R\$4,70), considerando 10%(dez por cento) de reajuste de tarifa.

EMPENHO VALES TRANSPORTE -MILITARES						
Empresa VT	Grau	Quantidade de usuários	Valor Total	Quantidade passagens (12 meses)	Valor unitário passagem	Total Geral
GVBUS (Grande Vix /Transcol e Setpes/Grande Vitória)	1ª Instância	57	R\$149.113,14	28.842*	R\$5,17**	R\$164.809,26
	2ª Instância	6	R\$15.696,12	3036*	R\$5,17**	

(*) Quantidade solicitada e valor a ser empenhado considerando os dias úteis do exercício de 2025: 253 dias úteis = 506 passagens para cada usuário (ida e volta), ou seja, 31.878 passagens no período de 12 meses.

(**) Valor em vigor atualmente (R\$4,70), considerando 10%(dez por cento) de reajuste de tarifa.

7- JUSTIFICATIVA PARA A QUANTIDADE SOLICITADA:

Serão pagos mensalmente os valores referentes à recarga dos cartões de vale transporte para servidores e militares que prestam serviço para o Poder Judiciário do Estado do ES.

8- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Apresentação das Certidões Negativas dos entes federados.

9- METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS EXECUTADOS:

Considerando que o serviço é prestado mediante concessão, executado de forma exclusiva no município pela empresa ora especificada, e, considerando ainda que os valores das tarifas são definidos pela empresa

mediante acordo junto ao Poder Público, não resta espaço para análise subjetiva do serviço a ser contratado.

10 – FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Disponibilização de cartão de vale-transporte aos beneficiários, bem como realização de recarga mensal dos valores solicitados após pagamento do boleto gerado no momento da solicitação de recarga ou emissão de Ordem Bancária para fins de pagamento, conforme o caso.

11 – DEVERES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:

- a) Executar os serviços ajustados nos termos do presente termo;
- b) Utilizar na execução dos serviços contratados, pessoal que atenda, dentre outros, ao seguinte requisito: qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia e expressa anuência da contratante;
- d) Manter durante a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por si assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração deste instrumento;
- e) Comunicar à contratante eventuais irregularidades na utilização do benefício de que tenha ciência;
- f) Fornecer relatório acerca da utilização do benefício quando solicitado pela contratante.

Compete à contratante:

- a) Efetuar os pagamentos ao contratado na forma estabelecida a ser estabelecida na contratação;
- b) Disponibilizar ao contratado, quando solicitado toda a documentação e informações inerentes ao objeto contratado;
- c) Notificar ao contratado, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução do contrato.

12- FORMA DE PAGAMENTO:

Pagamento efetuado mensalmente por meio de depósito bancário na conta da contratada ou mediante pagamento do boleto gerado no momento de solicitação do serviço de recarga.

13- GARANTIA CONTRATUAL:

Não se aplica.

14- GARANTIA DO OBJETO:

Não se aplica.

15- PENALIDADES:

Contratante e contratado estarão submetidos à sanções previstas em Lei no caso de inadimplemento.

16- RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO:

Não se aplica.

17- PROCEDIMENTO DE GESTÃO DO CONTRATO:

A execução contratual obedecerá ao disposto no O Manual de Gestão de Contratos Administrativos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (Ato Normativo 96/2022 de 25/07/2022).

18- DESCREVER O PROJETO PREVISTO NA LOA:

ção orçamentária: valorização e desenvolvimento social de Recursos Humanos.

Projeto: Fornecimento de Vales-transportes.

Elemento de Despesa: 3.3.90.49.01

19- INDICAÇÃO DOS GESTORES DO CONTRATO:

Gestora Titular: Simone Silva Mariath

Gestora Substituta: Thais Pimentel Tovar

Em atendimento ao item 1.2 da NP 01.02 - Contratação Direta, valido as informações constantes do Termo de Referência.

Assinam este documento, o servidor responsável pela elaboração do Termo de Referência, sua chefia imediata e o Secretário da Unidade.



Documento assinado eletronicamente por **SIMONE SILVA MARIATH, GESTOR DE CONTRATO**, em 12/11/2024, às 17:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EUFANIA APARECIDA FRANCK, COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS**, em 27/11/2024, às 16:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CYRO CESAR MACHADO FRUGULHETTI, SECRETARIO DA SECRETARIA DE GESTAO DE PESSOAS**, em 29/11/2024, às 15:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?

acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2317362** e o código CRC **1FC09B49**.

TERMO DE DELEGAÇÃO PARA A EMISSÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE CARTÕES E CRÉDITOS ELETRÔNICOS DO SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA E OUTRAS AVENÇAS.

TERMO DE DELEGAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM AS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS E/OU PERMISSIONÁRIAS DO SISTEMA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO DE VITÓRIA – SMT/VITÓRIA E DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO DE MUNICIPAL DE VILA VELHA, O SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE METROPOLITANO DA GRANDE VITÓRIA – GVBUS E O SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SETPES PARA A EMISSÃO E A COMERCIALIZAÇÃO DE CARTÕES E DE CRÉDITOS ELETRÔNICOS DO BILHETE ÚNICO METROPOLITANO - CARTÃO GV.

Por intermédio deste instrumento particular em que são **PARTES DELEGANTES** as seguintes empresas concessionárias e/ou permissionárias:

- **A VIAÇÃO TABUAZEIRO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 27.057.256/0001-91, com sede na Rodovia BR 101 Norte Km 8,5 s/n, Bairro Planalto de Carapina, Serra/ES, CEP 29.162-703, empresa operadora do Sistema de Transporte Coletivo do Município de Vitória/ES, neste ato representada pelo seu diretor o Sr. Jerson Antonio Picoli; brasileiro, casado, empresário, portador da CI nº. 216.720 SSP/ES e do CPF nº. 216.264.647-15;
- **A UNIMAR TRANSPORTES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.035.105/0001-01 estabelecida na Rua Coronel Manoel Nunes nº 475, Bairro Laranjeira Velha, Serra/ES, CEP nº 29.162-155, empresa operadora do Sistema de Transporte Coletivo do Município de Vitória/ES, representada neste ato pelo seu diretor o Sr. Adi Silva Gama, brasileiro, viúvo, empresário, portador do CPF nº 157.173.057-53 e do Rg nº 148.312 – SSP/ES;
- **A VIAÇÃO GRANDE VITÓRIA S/A.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.126.720/0001-17 sediada na Rodovia Serafim Derenzi nº 2.715, Bairro Grande Vitória, Vitória/ES CEP 29.031-319, empresa operadora do Sistema de Transporte Coletivo do Município de Vitória/ES, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto por sua Diretora Presidente, Simone Chieppe Moura, brasileira, empresária, portadora do CPF nº 005.123.177-80, residente e domiciliada na Av. Dante Michelini nº 1987 apto 401, Mata da Praia, Vitória-ES, CEP 29.066-430 e pelo seu diretor Ulisses Pincelli;
- **A VIAÇÃO SANREMO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.583.202/0001-60, com sede na Rua Ernesto Canal nº 200, Bairro Alvorada, Vila Velha/ES CEP 29.117-120, empresa operadora do Transporte Coletivo Municipal de Vila Velha, neste ato representada pela sua

Sócia Administradora a Sr^a Núbia Goretti Lorenzutti Oliveira, brasileira, casada, empresária portadora do CPF nº 765.013.027-49 e da CI 410.220 SSP/ES;

Em que é **PARTE DELEGATÁRIA**, ou simplesmente **DELEGATÁRIO** a entidade sindical que subsegue:

- **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE METROPOLITANO DA GRANDE VITÓRIA – GVBUS**, entidade sindical patronal, com sede e foro jurídico nesta capital Vitória/ES, na Rua Constante Sodré nº 205, Santa Lúcia, inscrita no CNPJ sob o nº 08.179.496/0001-14, representante legal das empresas integrantes dos consórcios que operam o Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal Urbano de Passageiros da Região Metropolitana da Grande Vitória – Sistema TRANSCOL, neste ato representado pelo Sr. Murilo Soares de Andrade Lara, brasileiro, casado, empresário; portador da CI MG-12.680.160 e do CPF nº. 091.881.146-51 e

E como **INTERVENIENTE ANUENTE** a seguinte entidade sindical:

- **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SETPES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº: 27.054.717/0001-72, com sede na Rua Constante Sodré nº: 265, Bairro Santa Lúcia, Vitória/ES, entidade executora do Sistema de Bilhetagem do Transporte Coletivo de Vitória, nos termos do Decreto nº 11.868/04 e Portaria SETRAN/PMV nº 015/05, neste ato representado por seu Presidente o Sr. Jerson Antonio Picoli, brasileiro, casado, empresário, portador da CI nº. 216.720 SSP/ES e do CPF nº. 216.264.647-15;

Considerando que o Estado do Espírito Santo por meio da Secretaria Estadual de Mobilidade e Infraestrutura (SEMOBI) e da Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo – CETURB-ES tem o propósito de promover a integração dos Sistemas de Transporte Coletivo Municipal de Vitória e de Vila Velha ao Sistema de Transporte Coletivo Metropolitano de Passageiros – Sistema TRANSCOL;

Considerando que foi concluída a alteração da tecnologia da Bilhetagem Eletrônica no Sistema TRANSCOL, no Sistema Municipal de Vitória e no Sistema Municipal de Vila Velha, com vistas à implantação do Bilhete Único Metropolitano, iniciativa que irá proporcionar a integração tarifária entre os referidos sistemas de Transporte (Vitória, Vila Velha e TRANSCOL);

Considerando que a migração dos cartões eletrônicos utilizados no Sistema Municipal de Vitória e no Sistema Municipal de Vila Velha para o Bilhete Único Metropolitano (CARTÃO GV) será concluída no dia 06/09/2019 e que a referida migração já ocorrera no Sistema TRANSCOL;

Considerando que uma vez concluída a migração dos cartões eletrônicos somente haverá a comercialização do Bilhete Único Metropolitano (CARTÃO GV) que permitirá o

embarque em quaisquer dos Sistemas (Municipal de Vitória, Vila Velha e TRANSCOL);

Considerando que, após a migração, os créditos que cada Sistema (Transcol, Municipal de Vitória e Municipal de Vila Velha) fará jus, serão apurados de acordo com os créditos utilizados (Bilhete Único Metropolitano - CARTÃO GV, Siga Vitória e SANREMOCARD) em cada um desses Sistemas;

Considerando que o Bilhete Único Metropolitano (CARTÃO GV) somente será comercializado pelo Sindicato das Empresas de Transporte Metropolitano da Grande Vitória – GVBUS e não mais pelo Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado do Espírito Santo – SETPES em relação ao Sistema Municipal de Vitória nem tampouco pela empresa Viação Sanremo Ltda. relativamente ao Sistema de Transporte de Vitória;

Considerando por fim, a necessidade de as empresas concessionárias e/ou permissionárias dos Sistemas de Transporte Coletivo Municipais de Vitória/ES e de Vila Velha/ES delegarem ao Sindicato das Empresas de Transporte Metropolitano da Grande Vitória – GVBUS as atribuições para a comercialização de cartões eletrônicos e créditos tarifários do Bilhete Único Metropolitano (CARTÃO GV) a serem utilizados nos Sistemas de Transporte Coletivo Municipal de Passageiros de Vitória/ES e de Vila Velha/ES;

Resolvem as PARTES ajustarem as seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - As empresas permissionárias e/ou concessionárias (**DELEGANTES**) acima qualificadas neste ato delegam ao Sindicato das Empresas de Transporte Metropolitano da Grande Vitória – GVBUS (**DELEGATÁRIO**) as atribuições consistentes na emissão e na comercialização de cartões e os respectivos créditos eletrônicos do Bilhete Único Metropolitano (CARTÃO GV) a serem utilizados nos Sistema de Transporte Municipal de Vitória e Municipal de Vila Velha.

1.1.1 - Fica também delegado ao Sindicato das Empresas de Transporte Metropolitano da Grande Vitória – GVBUS a gestão dos créditos até então existentes em bolsa de créditos do Sistema Municipal de Vitória e de Vila Velha, relativos aos cartões da bilhetagem eletrônica oriundos do processo de comercialização realizado pelo SETPES e pela Viação Sanremo Ltda.

1.1.2 - As **DELEGANTES** são única e exclusivamente responsáveis pelos repasses financeiros ao **DELEGATÁRIO** para custear as recargas com a utilização do saldo da bolsa referida na sub-cláusula 1.1.1, repasse esse que deverá ocorrer em 01 (dia) útil após notificada, mediante correspondência eletrônica, enviada pelo GVBUS, ao e-mail cadastrado, e/ou descontado pelo GVBUS dos valores devidos às **DELEGANTES**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO DELEGATÁRIO:

2.1 - Constituem obrigações do GVBUS:

- I - Comercializar e distribuir, aos vários tipos de usuários, os cartões e os créditos eletrônicos do Bilhete Único Metropolitano (CARTÃO GV), responsabilizando-se pela arrecadação dos valores pertinentes;
- II - Emitir, revalidar e cancelar os cartões eletrônicos e os créditos de qualquer natureza;
- III - Operacionalizar todo o processo de comercialização de créditos eletrônicos envolvendo todas as suas etapas desde o cadastramento de qualquer tipo de usuário até a contabilização mensal dos resultados obtidos com a venda dos créditos tarifários no mês de referência;
- IV - Administrar a lista de indisponibilidade, contendo os cartões perdidos, roubados, fraudados, extraviados, os relativos àqueles usuários que perderam o direito ao benefício e outros cujo uso se intenciona coibir em razão de fraudes constatadas;
- V - Instalar e operar os postos de venda de cartões e créditos eletrônicos;
- VI - Responsabilizar-se pela transmissão dos dados relativos aos cartões e aos créditos eletrônicos para as sedes ou garagens das empresas operadoras;
- VII - Manter instalados e em pleno funcionamento todos os equipamentos necessários à emissão e comercialização dos cartões e créditos eletrônicos;
- VIII - Dispor dos meios e recursos técnicos necessários para o rastreamento dos cartões no escopo de verificar a utilização dos créditos bem como o correto uso do benefício pelo usuário, quando for o caso;
- IX - Emitir semanalmente para as **DELEGANTES**, toda segunda-feira ou no dia útil imediatamente posterior, relatório analítico dos créditos existentes em bolsa;
- X - Efetuar o repasse dos valores auferidos com a comercialização dos cartões e dos créditos eletrônicos do Cartão GV diretamente às **DELEGANTES** na forma e nos prazos definidos na cláusula quarta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DELEGANTES.

3.1 - São obrigações das empresas delegantes:

- I - Responsabilizarem-se pelos custos com a emissão e a comercialização dos cartões e créditos eletrônicos do Cartão GV em idêntica proporção à que se responsabilizam as empresas integrantes dos consórcios operadores do Sistema TRANSCOL;
- II - Adquirir os equipamentos e as licenças de uso de softwares necessários à operação do sistema de bilhetagem eletrônica nos veículos de transporte coletivo e em suas sedes administrativas, responsabilizando-se integralmente pelos custos então decorrentes;
- III - Responsabilizarem-se pela correta inserção diária dos dados relacionados aos cartões e aos créditos eletrônicos que permanecerão embarcados nos veículos de transporte coletivo, em conformidade com as informações e dados neste sentido repassadas pelo **DELEGATÁRIO**.
- IV - Realizar o pagamento proporcional dos custos integrais, decorrentes da comercialização, distribuição e arrecadação, seja diretamente ou indiretamente por terceiros contratados, para fornecimento de sistema de aquisição, aplicativos de venda de créditos, postos externos físicos ou virtuais, para os vários tipos de usuários, os cartões e os créditos eletrônicos do Bilhete Único Metropolitano (Cartão GV),

3.2 - O rateio mencionado no inciso IV, do item 3.1, será proporcional à utilização dos diversos tipos de cartões no Sistema Transcol, Municipal de Vitória e Municipal de Vila Velha.

CLÁUSULA QUARTA - DA APURAÇÃO E DO PAGAMENTO DOS CRÉDITOS DO BILHETE ÚNICO METROPOLITANO (CARTÃO GV):

4.1 - A definição provisória da parcela dos créditos eletrônicos de transporte a que cada um dos Sistemas aqui mencionados (Transcol, Municipal de Vitória e Municipal de Vila Velha) fará jus será realizada pelo **DELEGATÁRIO** de acordo com as seguintes regras:

I - Os créditos eletrônicos de transportes comercializados pelo Sistema Transcol, pelo Sistema Municipal de Vitória e pelo Sistema Municipal de Vila Velha antes de 08/09/2019 e migrados para o CARTÃO GV, quando utilizados em qualquer um dos referidos Sistemas, serão contabilizados em separado, para realização de um encontro de contas de acordo com a efetiva utilização desses créditos em cada Sistema.

II - O **DELEGATÁRIO** não possui responsabilidade de repassar às **DELEGANTES**, qualquer parcela relativa a créditos migrados no Sistema e já recebidos pelas **DELEGANTES** anteriormente à migração.

III - Caso apurado, no encontro de contas realizado pelo **DELEGATÁRIO**, a existência de crédito de um Sistema para com o outro, relativos à utilização dos valores recebidos anteriormente à migração, o **DELEGATÁRIO** indicará o valor a ser repassado de um Sistema ao outro, ficando desde já autorizado a compensar esses valores com eventuais créditos do Sistema devedor. Havendo necessidade de realização de repasse deverá ser realizado em até 48 horas.

IV - Caso o Sistema devedor não possua créditos ou os que possua não forem suficientes para a compensação, o **DELEGATÁRIO** notificará o referido Sistema, mediante correspondência eletrônica enviada ao email cadastrado, para que promova o pagamento no prazo de 48 horas.

V - Nas primeiras 04 (quatro) semanas, contadas a partir do dia 08/09/2019, os novos créditos comercializados pelo **DELEGATÁRIO** serão antecipados ao Sistema Transcol, ao Sistema Municipal de Vitória e ao Sistema Municipal de Vila Velha, de acordo com a origem do cartão para o qual o crédito foi transferido, em 48 horas.

VI - Após o período de 4 semanas, será utilizado o mesmo critério de ajuste de pagamento já adotado para as empresas tanto do SETPES quanto do GVBUS, onde todas as vendas realizadas dentro do período serão distribuídas considerando o uso de cada produto no referido período em cada sistema. A diferença entre os repasses realizados e calculados (ajustes) entre os sistemas, resultarão em débito/crédito entre os sistemas.

VII - Após as 04 (quatro) primeiras semanas, os créditos comercializados pelo **DELEGATÁRIO** serão antecipados aos respectivos Sistemas de acordo com o percentual de utilização dos créditos em cada um deles, sendo esta média diária, devendo tal valor ser repassado diariamente, nos moldes aplicados no sistema Transcol.

VIII - Sempre que houver solicitação de aquisição de créditos eletrônicos com recursos existentes em Bolsa de Créditos do Sistema de Municipal de Vitória e de Vila Velha, as **DELEGANTES** se comprometem a transferir o respectivo valor ao **DELEGATÁRIO**, em até 48 horas, contadas da solicitação, por meio de correspondência eletrônica enviada para os emails constantes da sub-cláusula 7.6.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO:

5.1 - O presente termo vigorá por prazo indeterminado podendo ser rescindido por qualquer das partes mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, pelo que as obrigações entre as partes se resolverão de pronto, resguardado o direito das **DELEGANTES** de exigirem a prestação de contas do **DELEGATÁRIO** relativamente a todo o período de execução desta avença.

5.1.2 O presente termo extinguir-se-á de pleno direito na hipótese de ocorrer a integração operacional total dos sistemas de Transporte Municipais de Vitória e de Vila Velha pelo Sistema TRANSCOL.

5.1.2 - O descumprimento, por qualquer das partes, das obrigações contidas neste Termo de Delegação, ensejará a faculdade de imediata rescisão para a parte que não o der causa, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos.

5.2 - Na hipótese de rescisão do presente ajuste, nos termos estabelecidos pelo item 5.1, as empresas delegantes que derem causa a rescisão do presente instrumento persistem responsáveis por indenizar o **DELEGATÁRIO** pelas eventuais multas contratuais e/ou quaisquer outros prejuízos que o **DELEGATÁRIO** incorrer, em razão desta rescisão, nos contratos estabelecidos com terceiros para fornecimento de sistema de adquirência, aplicativos de venda de créditos, postos externos físicos ou virtuais, ou qualquer outro tipo de ajuste.

CLÁUSULA SEXTA - DO INTERVENIENTE/ANUENTE:

6.1 - O Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado do Espírito Santo – SETPES, na qualidade de entidade sindical representante das empresas **DELEGANTES**, neste ato figurando exclusivamente como entidade executora do extinto Sistema de Bilhetagem Eletrônica de Vitória – SIGA VITÓRIA, assina o presente termo anuindo com as disposições ora convencionadas.

6.1.1 - As partes signatárias do presente termo reconhecem, declaram e aceitam que a partir de 09 de setembro de 2019 cessa, em caráter irretratável e improrrogável, a responsabilidade da Viação Sanremo Ltda e do SETPES pela comercialização dos créditos da bilhetagem eletrônica do sistema de bilhetagem automática de Vila Velha e de Vitória, respectivamente, assumindo o GV-BUS, a partir da referenciada data (09/09/2019), todas as atribuições de emissão e comercialização do Bilhete Único Metropolitano (Cartão GV) perante as empresas **DELEGANTES**, contratantes e demais usuários do Bilhete Único Metropolitano.

6.1.2 - A responsabilidade prevista no subitem 6.1.1 não se exime o **INTERVENIENTE ANUENTE** e as **DELEGANTES** da responsabilidade exclusiva por atos e fatos ocorridos antes de 09/09/2019 e relacionados à comercialização, à emissão e à utilização de cartões eletrônicos dos Sistemas de Transporte de Vila Vela e de Vitória, respectivamente, ficando obrigados a ressarcirem ou a indenizarem o **DELEGATÁRIO**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da exigibilidade da obrigação ou da responsabilização que recaia sobre o **DELEGATÁRIO**, ficando o

mesmo obrigado a informar às **DELEGANTES** e ao **INTERVENIENTE ANUENTE** a existência de qualquer demanda administrativa ou judicial por que possam ser regressivamente responsabilizadas na forma ora ajustada, no prazo de 48 horas da citação, intimação ou notificação do **DELEGATÁRIO**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 - Cessão. Os direitos e obrigações decorrentes deste Acordo não poderão ser cedidos ou de qualquer forma transferidos por qualquer das Partes sem o prévio consentimento, por escrito, da outra Parte.

7.2 - Sucessores e Cessionários. As cláusulas, termos e condições do presente Acordo vincularão as Partes e seus respectivos herdeiros, sucessores, cessionários autorizados e afiliadas.

7.3 - Independência das Disposições. As Partes concordam que a nulidade ou ineficácia de qualquer das disposições do presente Termo não implica na nulidade ou ineficácia das demais disposições. As Partes concordam, ainda, em substituir a disposição nula ou ineficaz por outra considerada válida e eficaz e que não se afaste das condições, intenção e efeitos da disposição nula ou ineficaz.

7.4 - Acordo Integral. Este Acordo contém o acordo integral entre as Partes com relação às matérias aqui tratadas e substitui quaisquer entendimentos, correspondências e acordos anteriores, orais ou por escrito, entre as Partes.

7.5 - Alterações. Este Acordo só poderá ser alterado mediante a celebração, pelas Partes, de instrumento aditivo por escrito.

7.6 - Notificações. Qualquer notificação relacionada a este Acordo deverá ser feita por escrito, entregue nos endereços constantes do preâmbulo ou via correspondência eletrônica, enviada para os seguintes emails:

I – GVBUS: ebaltazar@gvbus.com.br; elias@gvbus.com.br.

II – SETPES: deangeli@setpes.org.br;

III - Viação Tabuazeiro Ltda: jerson@tabuazeiro.com.br; rogerio@tabuazeiro.com.br; paganini@tabuazeiro.com.br.

IV – Viação Grande Vitória Ltda: upincelli@vgv.com.br; gerenciaoperacional@vgv.com.br.

V – Unimar Transporte Ltda: adigama@grupounimar.com.br; jarim@grupounimar.com.br.

VI - Viação Sanremo Ltda: financeiro@vsanremo.com.br; contabilidade@vsanremo.com.br; contasapagar@vsanremo.com.br; nubialorenzutti@hotmail.com.

7.7 - As notificações serão consideradas recebidas na data de recebimento ou, em se tratando de correspondência eletrônica, em 24 horas da data do envio, nos casos de dias úteis.

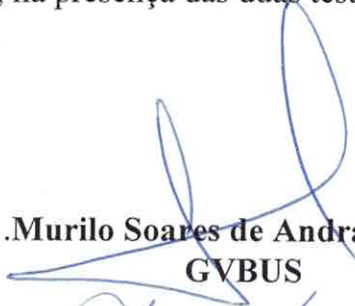
7.8 - As Partes declaram e garantem reciprocamente que (a) possuem plenos poderes para celebrar o presente termo, bem como para assumir validamente e cumprir integralmente todas as obrigações dele decorrentes; (b) que a celebração do presente Acordo se dá de livre e espontânea vontade, sendo que os seus termos foram devidamente discutidos e entendidos, conforme as regras de probidade e de boa-fé que regem as relações contratuais; e (c) que as pessoas naturais que assinam o presente termo na qualidade de representantes legais, encontram-se plenamente autorizadas a fazê-lo, sem qualquer reserva ou limitação e sem a necessidade de obtenção de qualquer autorização legal, contratual ou estatutária que, nesta data, ainda não tenha sido obtida.

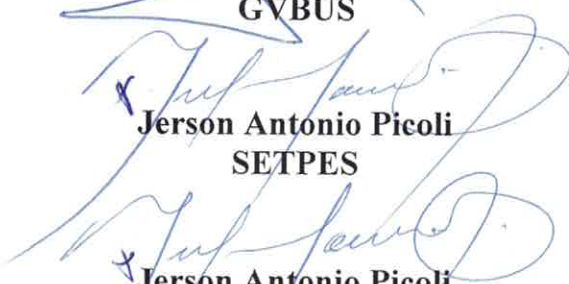
CLÁUSULA OITAVA - DO FORO DE ELEIÇÃO:

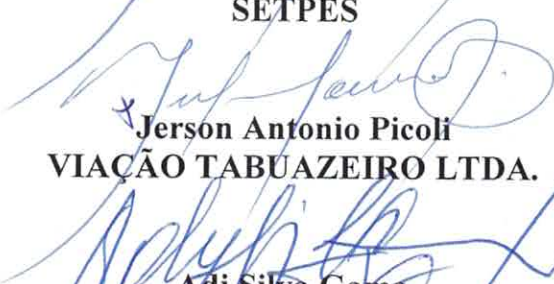
8.1 - As partes elegem o foro da cidade de Vitória, capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia de outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste termo.

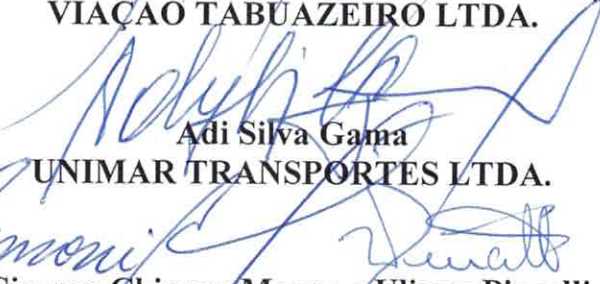
E, por estarem assim ajustados, firmam o presente instrumento particular em 6 (seis) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas que também o assinam.

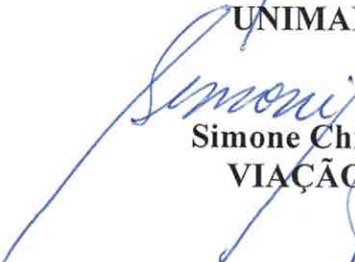
Vitória, 09 de setembro de 2019.

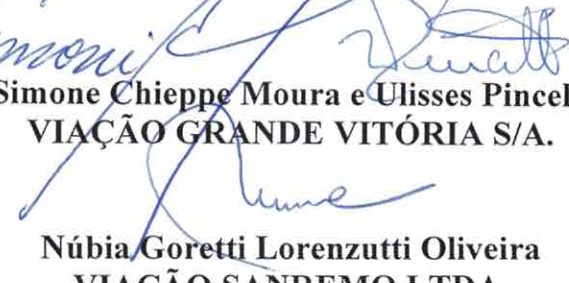

Murilo Soares de Andrade Lara
GVBUS


Jerson Antonio Picoli
SETPES


Jerson Antonio Picoli
VIAÇÃO TABUAZEIRO LTDA.


Adi Silva Gama
UNIMAR TRANSPORTES LTDA.


Simone Chieppe Moura e Ulisses Pincelli
VIAÇÃO GRANDE VITÓRIA S/A.


Núbia Goretti Lorenzutti Oliveira
VIAÇÃO SANREMO LTDA.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJES
RUA DESEMBARGADOR HOMERO MAFRA,60 - Bairro ENSEADA DO SUÁ - CEP 29050906 - Vitória - ES - www.tjes.jus.br

DESPACHO - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITACAO E CONTRATOS

Processo nº: 7009037-93.2024.8.08.0000

Assunto: Prestação de serviços de fornecimento de vales-transportes pela empresa **GVBUS – SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE METROPOLITANO DA GRANDE VITÓRIA**, para atender às necessidades de deslocamento de militares cedidos e servidores ativos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, da residência para o trabalho e vice-versa, por meio de transporte público coletivo, na Região Metropolitana da Grande Vitória (Municípios de Cariacica, Fundão, Guarapari, Serra, Viana, Vila Velha e Vitória), durante o ano de 2025.

À Secretaria de Infraestrutura,

Aprovo os procedimentos realizados pela Seção de Compras (N. P. 01.02 - 2.2.1) e encaminho a essa Secretaria para continuidade (2.2.2).

Embora no termo de referência conste valor vigente acrescido de reajuste de 10% estimado, trata-se de técnica adotada pela unidade gestora para fins orçamentários.

Para adoção dos procedimentos realizados pela Seção de Compras foi utilizado o valor vigente.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **FREDERICO FARIA MATOS, COORDENADOR DE COMPRAS, LICITACAO E CONTRATO**, em 03/12/2024, às 15:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2406492** e o código CRC **B486867A**.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJES
RUA DESEMBARGADOR HOMERO MAFRA, 60 - Bairro ENSEADA DO SUÁ - CEP 29050906 - Vitória - ES - www.tjes.jus.br

PARECER - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESPIRITO SANTO
PRESIDENCIA
ASSESSORIA JURIDICA - LICITACOES E CONTRATOS

Processo nº: 7009037-93.2024.8.08.0000

Assunto: Controle prévio de legalidade. Inexigibilidade de licitação. Fornecimento de vales-transportes na Grande Vitória pela empresa GVBUS – SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE METROPOLITANO DA GRANDE VITÓRIA.

Unidade demandante (UD): Seção de Registro Funcional de Magistrado da Coordenadoria de Recursos Humanos / SGP

Vieram os autos a esta Assessoria Jurídica para o controle prévio de legalidade da contratação direta pretendida, na forma dos [arts. 53, § 4º](#)^[1], e [72, III](#)^[2], da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), bem como do item 7.2.2 da [NP 01.02](#) (Norma de Procedimentos para Aquisição mediante dispensa ou inexigibilidade de contratação).

I - RELATÓRIO

I.1. Objeto da contratação

Trata-se de processo administrativo formalizado pela Seção de Registro Funcional de Magistrado da Coordenadoria de Recursos Humanos com o intuito de contratar **GVBUS – SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE METROPOLITANO DA GRANDE VITÓRIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.179.496/0001-14, **sem licitação, para o fornecimento de vales-transportes, para atender às necessidades de deslocamento de militares e servidores ativos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, da residência para o trabalho e vice-versa, por meio de transporte público coletivo, na Região Metropolitana da Grande Vitória (Municípios de Cariacica, Fundão, Guarapari, Serra, Viana, Vila Velha e Vitória), durante o ano de 2025.**

I.2. Documentação e procedimentos

A contratação deve estar instruída com documentos que comprovem a regularidade da contratação direta, consoante o disposto no [art. 72](#) da NLLC.

Isso considerado, os autos foram instruídos com a seguinte documentação:

- a) Documento de formalização da demanda: 2317067;
- b) Estudo Técnico Preliminar (ETP): 2317312;
- c) Análise de Risco: 2317329;
- d) Termo de Referência (TR): 2317362;
- e) Documentação de habilitação: 2405692/2405697; e
- f) Pesquisa de preço: 2405710.

I.3. Regime jurídico aplicável e fundamento legal

À partida, nos moldes do [art. 191, caput, da Lei Federal nº 14.133/21](#) (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - NLLC), aplica-se ao caso em comento a atual legislação sobre licitações e contratos administrativos, sobre a qual se fundou a licitação e a contratação celebrada com a contratada, quanto aos aspectos materiais.

Ademais, cabe ressaltar a aplicabilidade subsidiária [Lei Federal nº 9.784/99](#), que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, quanto aos aspectos procedimentais, conforme Súmula nº 633 do STJ, *in verbis*:

A Lei 9.784/1999, especialmente no que diz respeito ao prazo decadencial para a revisão de atos administrativos no âmbito da Administração Pública federal, pode ser aplicada, de forma subsidiária, aos estados e municípios, se inexistente norma local e específica que regule a matéria.

Outrossim, a presente contratação tem fundamento no [art. 37, XXI](#), da Constituição Federal, que prevê a necessidade de licitação, exceto nos casos especificados em lei, ressalvados os casos especificados na legislação. Além disso, nos termos do [art. 11](#) da NLLC, todo processo licitatório deve atender ao interesse público, garantindo a eficiência e a economicidade.

Tradicionalmente, as hipóteses em que essa regra é excepcionada são agrupadas sob o gênero "contratação direta", dividindo-se em dois subgrupos: (a) a dispensa de licitação, em que o certame é possível, mas pode ser afastado discricionariamente diante de uma das hipóteses taxativamente tratadas na lei; e (b) a inexigibilidade de licitação, em que o certame não seria capaz de alcançar sua finalidade, seja por uma verdadeira impossibilidade lógica, seja por peculiaridades dos potenciais contratados ou do objeto do contrato.

Mais especificamente, a [Lei Federal nº 14.133/2021](#) trata da contratação direta, de forma geral, nos [arts. 72 e 73](#), reservando o [art. 74](#) à inexigibilidade de licitação e o [art. 75](#) à dispensa de licitação. Na parte geral, merece transcrição o [art. 72](#), que traz os elementos imprescindíveis que devem instruir o procedimento prévio à contratação direta:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Seguindo premissas bem assentadas ainda sob a [Lei nº 8.666/93](#), o novo estatuto disciplinou a inexigibilidade de licitação mediante uma previsão genérica, seguida de uma

exemplificação, em rol não taxativo:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

A partir dessa disciplina, passo a analisar o caso dos autos.

II. FUNDAMENTAÇÃO

II.1. Atendimento aos requisitos para contratação direta

De acordo com o [art. 72](#) da NLLC, para o processo de contratação direta exige-se o atendimento aos seguintes requisitos:

a) Documento de formalização da demanda e TR (inciso I)

Como relatado, foi apresentado o ETP, com a descrição da necessidade da contratação (item 2), consubstanciada na necessidade de deslocamento de servidores e de militares no trajeto casa-trabalho e vice-versa, estimando-se a demanda em 52.118 vales-transporte (item 6), que totalizam R\$ 269.450,06 (duzentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta reais e seis centavos) (item 7).

Além disso, indicou-se que a previsão orçamentária ocorrerá quanto ao exercício seguinte (item 10), os requisitos da contratação (item 3); a aplicabilidade de parcelamento mensal do serviço (item 8); assim como os demais elementos elencados [§ 1º do art. 18](#) da NLLC, de forma que a Seção de Registro Funcional de Magistrado concluiu pela adequação da contratação aos fins a que se destina.

b) Estimativa de despesa, com compatibilidade dela com os recursos orçamentários, justificativa de preço e da escolha da contratada (incisos II, IV e V)

Sobre o preço, à luz do [art. 23](#) da NLLC o valor estimado do certame deve ser compatível com o valor de mercado. Indo muito além do que se previa no regime anterior, a NLLC prevê, em específico, como se deve realizar essa estimativa:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Neste caso, contudo, trata-se de um serviço público prestado em regime de concessão.

A circunstância de tratar-se de serviço público concedido também torna menos custosa a demonstração da razoabilidade do preço, que se aplica indistintamente a quem contrate o serviço.

Partindo do valor unitário atual da passagem (R\$ 4,70) acrescido de 10% de reajuste estimado da tarifa, fixou-se a estimativa anual da despesa em R\$ 269.450,06, estando o preço, portanto, devidamente justificado de acordo com a lei.

A reserva das dotações necessárias, a seu turno, deverá ocorrer no exercício financeiro seguinte, dado que se trata de contratação futura com vistas a atender as necessidades do ano de 2025.

c) Pareceres técnicos e jurídicos (inciso III)

Sendo a UD unidade integrante da Coordenadoria de Recursos Humanos, que, por sua vez, é responsável pela gestão de pessoal do Poder Judiciário, incluindo captação, capacitação, avaliação, movimentação e remuneração de servidores, magistrados e estagiários, sua análise basta como justificativa de adequação técnica da contratação, não incumbindo ao setor de assessoramento jurídico se imiscuir no mérito da análise empreendida.

Quanto ao parecer jurídico, é o que se faz neste momento anterior ao encaminhamento

à unidade demandante para conclusão do procedimento de contratação direta.

d) Preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação (inciso V)

A habilitação foi aferida pela Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos, que não encontrou óbices à contratação (2406492).

e) Autorização da autoridade competente

A Secretaria-Geral é ordenadora das despesas relacionadas a suas atribuições, como no caso da espécie relativa à contratação em comento, consoante previsão do art. 48, §3º, XIV, [RITJES](#), pelo que, após o encaminhamento desta manifestação à unidade, será dado prosseguimento ao feito a fim de se efetivar a assinatura do contrato, se assim for o caso, e, por conseguinte, será conferida a autorização pela autoridade competente.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, a partir das informações constantes dos autos, **conclui-se que a contratação direta de GVBUS – SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE METROPOLITANO GRANDE VITÓRIA, por inexigibilidade de licitação, para o fornecimento de vales-transportes, para atender às necessidades de deslocamento de militares e servidores ativos do PJES, da residência para o trabalho e vice-versa, por meio de transporte público coletivo, na Região Metropolitana da Grande Vitória (Municípios de Cariacica, Fundão, Guarapari, Serra, Viana, Vila Velha e Vitória), durante o ano de 2025, atende aos requisitos previstos nos arts. 72 e 74, caput, da Lei nº 14.133/2021**, tendo sido o procedimento, até aqui, realizado de maneira regular e conforme a legislação aplicável.

É o parecer que submeto ao exame da Secretaria-Geral, nos termos do item 8.1.2 da [NP 01.02](#).

Vitória/ES, datado e assinado digitalmente.

GUSTAVO LINO BATISTA

Assessor de Nível Superior para Assuntos Jurídicos 03

[1](#) § 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

[2](#) Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...] III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

[3](#) § 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO LINO BATISTA, ASSESSOR DE NÍVEL SUPERIOR PARA ASSUNTOS JURIDICOS 03**, em 10/12/2024, às 14:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2418333** e o código CRC **180055E6**.

TERMO DE AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Categoria: Avisos de contratação direta
Data de disponibilização: Quarta, 08 de Janeiro de 2025
Número da edição: 7216
Republicações: [Clique aqui para ver detalhes](#)

**TERMO DE AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IL001/2025
PROCESSO SEI Nº 7009037-93.2024.8.08.0000
CIC-TCEES n.º 2025.500J1200001.10.0001
PNCP nº 27476100000145-1-000002/2025**

O Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo torna público, de acordo com a Lei 14.133/2021, que pretende realizar a **CONTRATAÇÃO DIRETA, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, em favor da **GVBUS – SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE METROPOLITANO DA GRANDE VITÓRIA**, inscrita no CNPJ 08.179.496/0001-14, para atender às necessidades de deslocamento de militares cedidos e servidores ativos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, da residência para o trabalho e vice-versa, por meio de transporte público coletivo, na Região Metropolitana da Grande Vitória (Municípios de Cariacica, Fundão, Guarapari, Serra, Viana, Vila Velha e Vitória), durante o ano de 2025, **pelo valor anual de R\$ 244.954,00 (duzentos e quarenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e quatro reais)**.

A inexigibilidade de licitação, na consecução da contratação, encontra amparo legal, visto o que dispõe o artigo 74, Caput, da Lei 14.133/2021.

Vitória/ES, 07 de janeiro de 2025.

**ALINE CAROLINO SANTOS DAVEL
Secretária Geral do TJES**

O e-diário (Diário da Justiça Eletrônico) é o instrumento oficial de publicação de atos judiciais, administrativos e de comunicações em geral, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, nos termos da Resolução nº 034/2013.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
Rua Desembargador Homero Mafra, 60
Enseada do Suá - ES - CEP 29050-906

©Tribunal de Justiça ES. Todos os direitos reservados.

[Home](#) > [Editais](#)

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 4/2025

Última atualização 07/01/2025

Local: Vitória/ES **Órgão:** PODER JUDICIARIO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Unidade compradora: 925968 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO EST. ESPIRITO SANTO

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, caput

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 07/01/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 27476100000145-1-000002/2025 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

A contratação da empresa GVBUS – SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE METROPOLITANO DA GRANDE VITÓRIA advém da necessidade de oferecer transporte a servidores e policiais militares no deslocamento durante o trajeto casa-trabalho e vice-versa.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 244.954,00	R\$ 244.954,00

Itens

Arquivos

Histórico

Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário estimado ↕
1	Comercialização / Distribuição - Vale Transporte Comercialização / Distribuição - Vale Transporte	1	R\$ 244.954,00

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

< >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

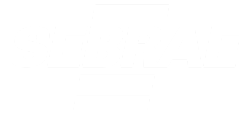
O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

 [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.